



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Fazenda  
SEFAZ

## **TERMO DE CONTRATO Nº 078/2007/ FUNGEFAZ/SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.641.663/0001-44, Inscrição Estadual n. 81.419.213, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, nº. 190, bairro Botafogo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 3204577- IFP/RJ, inscrito do CPF n. 441.982.057-87, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do Processo de **INEXIGIBILIDADE N. 008/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ** fundamentado no inciso II, do artigo 25 e seu § 1º c/c o artigo 13, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a citada Lei Federal e suas alterações, celebram o presente contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a contratação de empresa jurídica especializada em Prestação de Serviços Técnicos e de Suporte Operacional ao Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, conforme especificações contidas na Cláusula Terceira do presente Contrato, bem como no Termo de Referência n. 099/2007.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O Suporte Técnico da Fundação Getúlio Vargas – FGV às atividades do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros compreende:

- 3.1.1.** A coordenação geral das atividades previstas e dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos núcleos de estudos e pesquisas;
- 3.1.2.** Elaboração de diretrizes;
- 3.1.3.** Apresentação e discussão;
- 3.1.4.** Apreciação das alternativas para a solução dos problemas de interesse imediato dos Estados;

- 3.1.5.** A condução do ciclo de debates;
- 3.1.6.** Apoio à elaboração de simulares de impacto ao novo modelo de federalismo fiscal;
- 3.1.7.** A elaboração do relatório anual sobre as atividades do Fórum.
- 3.2.** Os serviços serão prestados por:
- 3.2.1.** 03 (três) especialistas responsáveis pelo planejamento, supervisão, condução e prestação de assessoria técnica aos trabalhos do fórum – Carga horária: 90 (noventa) horas/mês;
- 3.2.2.** 01 (um) especialista em compilação e análise de dados e informações – Carga horária: 80 (oitenta) horas/mês;
- 3.2.3.** 05 (cinco) especialistas em temas específicos, com carga horária de 60 (sessenta) horas/mês, sendo:
- 3.2.3.1.** 02 (dois) em educação;
- 3.2.3.2.** 02 (dois) em saúde;
- 3.2.3.3.** 01 (um) em simulação de impacto de mudanças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1.** Os serviços descritos na Cláusula Segunda, item 2.1, serão executados na Fundação Getúlio Vargas, localizada na Avenida L2 Norte – Quadra 602, Módulo ABC – Asa Norte, Brasília/DF, Cep 78.830-020, e/ou outra localidade indicada pela FGV, ora Contratada;
- 4.2.** A realização do objeto deste Contrato não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.
- 4.3.** A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato;
- 4.4.** A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 4.5.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços realizados;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de fatura do produto, devidamente atestada pela Assessoria de Relações Federativas Fiscais - ARFF;
- 5.3.1.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

**5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.5.** A Contratada deverão indicar no corpo da Nota Fiscal:

**5.5.1.** número do contrato;

**5.5.2.** nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**5.6.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**5.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

**5.8.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**5.10.** O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**5.11.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

**5.11.1.** Certidões de FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

**5.11.2.** Certidão Negativa de Débito Previdência (INSS);

**5.11.3.** Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da Contratada;

**5.12.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias juntamente com as certidões descritas no item 5.11.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, com início no dia 17 de dezembro de 2007 e término em 17 de dezembro de 2008.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Projeto Atividade:** 2155

**Classificação Orçamentária:** 3390.39.03

**Fonte:** 106

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços;

**8.2.2.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

**8.2.3.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

**8.2.4.** Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.5.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

**8.2.6.** Efetuará os serviços conforme condições e especificações estabelecidas pelo Contratante;

**8.2.7.** Definirá um planejamento das atividades a serem executadas, tendo em vista maior clareza e objetividade na programação dos serviços;

**8.2.8.** Atenderá todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e neste Contrato;

### **8.3.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.3.1.** Proporcionará a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

**8.3.2.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

**8.3.3.** Fiscalizará a entrega do objeto deste Contrato;

**8.3.4.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**8.3.5.** Permitirá durante a vigência do Contrato o acesso do representante ou empregado da Contratada, ao local da prestação de serviço, desde que devidamente identificado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Caso a Contratada retardar a prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

**9.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2;

**9.4.** Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**9.4.1** Advertência por escrito;

**9.4.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

**9.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

**9.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

**9.5.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a SEFAZ, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**9.6.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará o Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA**

**11.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual;

**12.2** As supressões poderão ultrapassar o limite estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**12.3.** A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**12.4.** No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.5.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS**

**13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**13.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2007.

---

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

---

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO  
ORDENADOR DE DESPESA**

---

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**